



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO	
Dia	15/10/2018
Jornal	Diário Oficial
em seu nº	1157
	
Assinatura	

LEI COMPLEMENTAR Nº 093 DE 15 DE  
OUTUBRO DE 2018.

*"ALTERA DISPOSIÇÕES DAS LEIS  
COMPLEMENTAR Nº. 034/2009 E  
58/2013 CRIA SECRETARIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que o povo de Itaquirai, através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º.** Fica extinto o cargo de Assessor Especial de Apoio Institucional de Gabinete, excluindo o dispositivo de letra "c", junto ao inciso IV, do art. 7º, da Lei Municipal nº 34/2009, alterada pela Lei Municipal nº 58/2013.

**Art. 2º** - Fica alterada a denominação da Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, passando a vigorar como Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, alterando todas as denominações contidas na Lei Complementar nº 034/2009, em especial a denominação contida na alínea "d", VII, do art. 7º da Lei Complementar nº 34/2009, passando a vigorar de acordo com o seguinte:

  
Ricardo Favaro Neto  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

“Art. 7º .....

VII - .....

*g - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária “*

**Art. 3º** - Fica criada a Secretária Municipal de Meio Ambiente, acrescentando a alínea “g” no inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 034/2009 com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)

I- (...)

VII - *Órgãos de Atividades Finalísticas:*

*a - (...)*

*g - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”*

**Art. 4º** Fica criado um cargo de Secretário Municipal alterando a alínea “a” do inciso I do art. 37 da Lei Municipal nº 34/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37- (...)

*a) Administração Superior - ADS.*

*ADS - 1 SECRETARIO MUNICIPAL. 09*

**Art. 5º** Fica alterado o art. 21 da Lei Complementar nº 34/2009 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 à *Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária*  
*compete:*

  
**Ricardo Fávaro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

*I - o planejamento, a organização, a administração, a coordenação e controle das atividades e políticas de fomento à agricultura e à pecuária;*

*II - a elaboração de projetos e atividades voltadas para o estímulo de horta caseira, agropecuária familiar e indústria caseira;*

*III- a promoção do desenvolvimento do Município, através do Fomento de Atividades economicamente e socialmente ativas na área da agropecuária, em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município;"*

*IV - elaboração de Planos e Programas na formulação e execução do desenvolvimento da agropecuária em parceria com a União, Estado e outros municípios;*

*V - estímulo às diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento do trabalhador rural e do pequeno produtor;*

*VI- apoiar os pequenos produtores com fornecimento de insumos e maquinários para o desenvolvimento de suas atividades;*

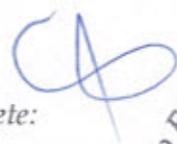
*VII - articular-se com os demais órgãos municipais na elaboração de políticas de incentivo aos produtores agropecuários*

*VIII - promover festividades e eventos de apoio à comercialização de produtos agropecuários*

*IX - a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas."*

**Art.6º** Fica acrescido na Lei Complementar nº 034/2009 a subseção VII e o art. 23 A, com a seguinte redação:

*"Art.23 A - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete:*

  
**Ricardo Fávoro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

*I – a promoção de medidas de conservação ambiental;*

*II – a administração das reservas biológicas do Município;*

*III – a promoção de combate à poluição ambiental e fiscalização de seu cumprimento;*

*IV – a fiscalização do cumprimento de normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria de meio ambiente, em cooperação com órgãos e entidades da administração pública;*

*V- a articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos com vistas aos programas de arborização de logradouros públicos e conservação de parques, praças e jardins, cultivo de espécimes vegetais destinados à arborização e ornamentação de logradouros públicos;*

*VI – a prática de outras atividades afins que lhe sejam atribuídas.”*

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

**Art. 8º -** Para atender o disposto nesta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e suplementar até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações propostas nesta Lei Complementar, e a promover, no orçamento do exercício 2018, os necessários ajustes a presente alteração, com o remanejamento de recursos orçamentários necessários à sua implementação, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e seus parágrafos.

**Ricardo Fáyaro Neto**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua Publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 15 de outubro de 2018.

**RICARDO FÁVARO NETO**

*Prefeito Municipal*